



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**  
**CNPJ: 01.601.663/0001-24**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta a utilização institucional e oficial dos meios eletrônicos de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, conferindo-lhes validade jurídica para fins de comunicação interna e externa, observados os princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º - Para os fins desta Resolução, consideram-se meios eletrônicos oficiais:

I – o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL

(<https://sapl.saosebastiaodabelavista.mg.leg.br/>);

II – o site da Câmara – (<https://www.saosebastiaodabelavista.mg.leg.br>)

II – os endereços de correio eletrônico institucionais:

a) [camara@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br](mailto:camara@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br) – Setor Administrativo, destinado à comunicação institucional geral da Câmara Municipal, inclusive com órgãos da Administração Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeituras, demais Câmaras Municipais e demais entidades públicas e privadas relacionadas às atividades administrativas;

b) [juridico@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br](mailto:juridico@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br) – Setor Jurídico, destinado à comunicação oficial de natureza jurídica, inclusive com o Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, advocacias públicas, assessorias jurídicas e demais órgãos de controle e fiscalização;

c) [cmssbelavista@gmail.com](mailto:cmssbelavista@gmail.com) – endereço institucional de uso integrado dos Setores Administrativo, Contábil e de Compras, destinado ao recebimento e envio de propostas, cotações, licitações, processos de compras, boletos para pagamento, comunicações administrativas gerais,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**  
**CNPJ: 01.601.663/0001-24**

bem como à comunicação com o Tribunal de Contas, fornecedores, sistemas contábeis, sistemas financeiros e demais órgãos e sistemas correlatos;

d) [compras@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br](mailto:compras@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br) – Setor de Compras, destinado à comunicação específica relacionada a aquisições, cotações, contratos, fornecedores e procedimentos administrativos correlatos;

e) [contabilidade@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br](mailto:contabilidade@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br) – Setor Contábil, destinado à comunicação técnica e administrativa relacionada à execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara Municipal.

f) [cac@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br](mailto:cac@saosebastiaodabelavista.mg.leg.br) – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), destinado ao atendimento eletrônico ao cidadão, recebimento de solicitações, requerimentos, informações e demais serviços de interesse público;

III – os canais oficiais da Câmara Municipal nas redes sociais e plataformas digitais, especialmente:

a) Canal do YouTube: *Câmara Municipal São Sebastião da Bela Vista* –  
*@camaramunicipalsaosebastia2031*;

b) Perfil oficial no Instagram: *@cmssbelavista*.

§ 2º - Outros meios eletrônicos poderão ser reconhecidos como oficiais por ato da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** A comunicação institucional da Câmara Municipal observará, obrigatoriamente, os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência.

**Parágrafo único.** As informações divulgadas nos meios eletrônicos oficiais deverão atender exclusivamente ao interesse público, vedada qualquer forma de promoção pessoal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**  
**CNPJ: 01.601.663/0001-24**

**CAPÍTULO III**  
**DA OFICIALIZAÇÃO DOS CANAIS ELETRÔNICOS**

**Art. 3º** - Ficam oficialmente reconhecidos como canais institucionais de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aqueles elencados no art. 1º desta Resolução, os quais possuem validade jurídica para a divulgação de atos, informações e comunicações oficiais.

**Art. 4º** - Os canais oficiais deverão ser claramente identificados como institucionais, inclusive com indicação nos documentos, publicações e comunicações da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DO USO INSTITUCIONAL E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** - Os meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal serão utilizados exclusivamente para:

- I – divulgação de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e eventos oficiais;
- II – publicação de atos legislativos e administrativos;
- III – prestação de informações de interesse público;
- IV – comunicação institucional com órgãos, servidores e cidadãos;
- V – promoção da transparência e do acesso à informação.

**Art. 6º** - É expressamente vedado o uso dos meios eletrônicos oficiais para:

- I – promoção pessoal de vereadores, agentes políticos ou servidores;
- II – divulgação de conteúdo de cunho partidário ou eleitoral;
- III – manifestação de opiniões pessoais, ideológicas ou político-partidárias.

§ 1º - A utilização dos canais oficiais em desacordo com este artigo poderá caracterizar violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções legais cabíveis.

§ 2º - A autopromoção em meios oficiais poderá configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais superiores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**  
**CNPJ: 01.601.663/0001-24**

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO, SEGURANÇA, ÉTICA E SIGILO**

**Art. 7º** - O acesso, gerenciamento, criação de senhas e monitoramento de cada endereço de e-mail institucional e canal eletrônico oficial serão atribuídos a servidor designado por Portaria, expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - O servidor designado será responsável pela guarda, uso adequado e controle das senhas de acesso, devendo zelar pela segurança da informação, pela ética profissional e pelo sigilo das comunicações, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - O descumprimento do dever de sigilo, a utilização indevida dos meios eletrônicos ou a divulgação não autorizada de informações sujeitará o servidor às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

§ 3º - Os e-mails institucionais e demais meios eletrônicos de comunicação deverão ser continuamente monitorados pelos servidores específicos de cada setor, competindo a estes levar ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal todas as comunicações recebidas por tais meios, observados os fluxos administrativos internos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CANAL OFICIAL DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES**

**Art. 8º** O canal oficial da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista no YouTube passa a ser o **meio oficial de transmissão ao vivo e de arquivamento digital das sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos institucionais.**

§ 1º As transmissões realizadas pelo canal oficial do YouTube terão caráter institucional e público, integrando o acervo histórico e documental da Câmara Municipal.

§ 2º O link de acesso às transmissões será obrigatoriamente divulgado no perfil oficial da Câmara Municipal no Instagram e, sempre que possível, em outros meios eletrônicos institucionais.

**CAPÍTULO VII**  
**DA TRANSPARÊNCIA E MODERAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**  
**CNPJ: 01.601.663/0001-24**

**Art. 9º** A Câmara Municipal garantirá a ampla transparência das informações divulgadas em seus meios eletrônicos oficiais, facilitando o acesso do cidadão e combatendo a desinformação.

**Art. 10.** Poderão ser adotadas regras de moderação de comentários nos canais oficiais, sendo vedadas manifestações com linguagem ofensiva, discriminatória, que incitem ódio ou violência.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PROGRAMA INTERLEGIS**

**Art. 11.** A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista manterá convênio com o Programa Interlegis, com o objetivo de obter gratuitamente sistemas e soluções tecnológicas, tais como:

I – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

II – Portal Modelo;

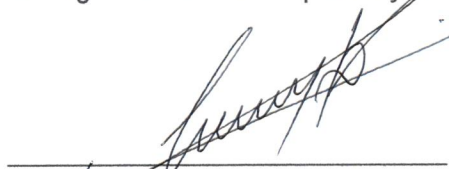
III – outros produtos disponibilizados pelo programa.

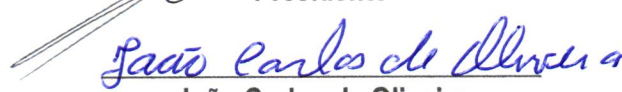
Parágrafo único. O Assistente Legislativo é o servidor responsável pela implantação, administração e manutenção dos produtos ofertados pelo Programa Interlegis.

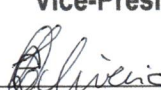
**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**Quedes Cunha**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda**  
**Secretária**